

## **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

### **REPRESENTAÇÃO Nº 06 de 2003**

Solicita análise e providências da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle sobre denúncia oferecida pelo senhor Mario Campanelli, acerca de processos licitatórios da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – Infraero.

**Autor: Deputado Walter Feldman**  
**Relator: Deputado João Magalhães**

### **I – RELATÓRIO**

O ilustre deputado Walter Feldman apresentou a Representação nº 6 de 2003 solicitando a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle a análise e adoção de providências em relação à denúncia oferecida pelo senhor Mário Campanelli, que trata de indícios de ilegalidade nos processos licitatórios de nºs 003/DAAG/SBGO/2003, 004/DAAG/SBVT/2003 e 005/DAAG/SBRJ/2003, da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero. A Representação propõe, ainda, “a convocação das partes citadas e/ou encaminhamento aos órgãos competentes”.

Ressalta-se que as denúncias já foram devidamente protocoladas junto ao Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal sob o nº 000808/2003 e na Controladoria Geral da União sob o nº 00190.009523/2003-82, segundo se verifica no documento anexo a esta representação.

## **II – VOTO**

Do ponto de vista regimental, a Representação atende às exigências estabelecidas no art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo, portanto, passível de ser recebida e examinada por esta Comissão, conforme estabelece o inciso VI do art.24 do mesmo.

O autor desta Representação pede objetivamente a esta Comissão a adoção de providências em relação à denúncia e “a convocação das partes citadas e/ou encaminhamento aos órgãos competentes”.

A este respeito, depreende-se do artigo 253 do Regimento supracitado que as Representações são como uma espécie de “investigação parlamentar”, à qual pertencem também as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) e as Propostas de Fiscalização e Controle (PFC).

Destarte, todas essas são encerradas da mesma forma prevista no artigo 37 do mesmo Regimento, que prevê a remessa de relatórios circunstanciados, com as conclusões, que será publicado no Diário do Congresso Nacional e encaminhados para:

- I – a Mesa;
- II- ao Ministério Público ou à Advocacia Geral da União; e
- III – ao Poder Executivo

Acontece que, ao encaminhar sua Representação, o nobre Autor o faz amparado em cópia de Denúncia formal apresentada pelo senhor Mario Campanelli ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público e a Controladoria Geral da União. Desta forma, a matéria já está no âmbito dos órgãos que têm a competência inquestionável de investigar o assunto e adotar as medidas cabíveis.

Considerando a possibilidade de que essa Representação fosse conduzida como uma espécie de “investigação parlamentar” resultaria em um Relatório que seria encaminhado aos mesmos órgãos. Sendo assim, salvo melhor juízo, por economia processual, não há iniciativa possível desta Casa para dar melhor andamento a esta Representação.

Pelas razões expostas, vota o Relator pelo arquivamento da Representação nº 6 de 2003.

Sala das Sessões, Brasília, de 2004

Deputado João Magalhães

Relator